

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Processo: 21100.2017.45917. **Interessado:** Jorge Luis Senábio. **CPF:** 887.819.339-91. **Atividade:** "Instalar atividade potencialmente poluidora (parcelamento do solo), sem autorização da autoridade competente". **DECISÃO:** Pelo exposto a Autoridade Ambiental Fiscalizadora decidiu: Aplicar a penalidade de multa simples consolidada em decisão no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Aplicar a penalidade administrativa de suspensão do embargo para recuperação da área. Aplicar a sanção administrativa de obrigação de recuperação da área objeto, mediante PRAD. Florianópolis - SC, 14 de abril de 2020. João Hélio Schneider de Siqueira Santos - Autoridade Ambiental Fiscalizadora.

Cod. Mat.: 673703

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 066/2017. **PARTÍCIPES:** Município de Balneário Rincão e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Prorroga o prazo de vigência para o dia 31/12/2020. **VIGÊNCIA:** a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 10 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Jairo Celoy Custódio, pelo Município, e Dionei Tonet, pela PMSC.

Cod. Mat.: 673840

Corpo de Bombeiros Militar**TÍTULO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Extrato de Termo de Fomento nº 2020TR000888, Proposta 23364. Participantes: Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e Associação de Serviços Sociais Voluntários de São João do Itaperiú. **Objeto:** permitir a manutenção e o reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Voluntários de São João do Itaperiú, proporcionando o custeio de despesas e a aquisição de equipamentos de modo que a Corporação possa cumprir seus objetivos nas áreas de atendimento de primeira resposta em situações emergenciais, de assistência social, da educação, da defesa civil, de prevenção, resgates e de auxílios diversos, em âmbito municipal. **Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Contrapartida da Entidade no valor de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). **Vigência:** A partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado até 31 de dezembro de 2020. **Data da assinatura do termo:** 09 de junho de 2020. **Signatários:** Assinam Charles Alexandre Vieira e Elaine Cristina dos Santos Campesi. LZ/SCC

Cod. Mat.: 673772

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2020, PARTICÍPI- PES: O Estado de Santa Catarina, através da CASA CIVIL – ES-CRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS (EPROJ), e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA (CBMSC), com interveniência da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC). **OBJETO:** o estabelecimento de mútuas ações para implantação do Núcleo de Gestão de Projetos - NUPROJ no CBMSC. **VIGÊNCIA:** até 14 de junho de 2022, a contar da data de publicação. **DATA:** Florianópolis, 10 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Vitor Santos Corrêa, pelo EPROJ, Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Fabio Zobot Holthausen, pela FAPESC.

Cod. Mat.: 673807

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2020, PARTICÍPIES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Pedras Grandes. **OBJETO:** Estabelecer as relações entre o CBMSC e o Município de Pedras Grandes, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 03 de junho de 2025, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 04 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Wilson Tadeu Marcon, pelo Município.

Cod. Mat.: 673923

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2020, PARTICÍPIES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Lontras. **OBJETO:** Estabelecer as relações entre o CBMSC e o Município de Lontras, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 04 de junho de 2025, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 05 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Marcionei Hillesheim, pelo Município.

Cod. Mat.: 673924

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2015, PARTICÍPIES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, e o Município de Lages. **OBJETO:** Prorrogar o termo de cessão de uso por 05 (cinco) anos, a partir de 03 de junho de 2020. **VIGÊNCIA:** até 02 de junho de 2025. **DATA:** Florianópolis, 03 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Antônio Ceron, pelo Município.

Cod. Mat.: 673925

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 013/2020, PARTICÍPIES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Joaçaba. **OBJETO:** Cessão de Uso do veículo FIAT, modelo Strada Working, ano de fabricação/modelo 2012/2013, cor vermelha, chassi nº 9BD27805MD7600066, placa MKD-0598. **VIGÊNCIA:** até 31 de maio de 2025, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 1º de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Dioclésio Ragnini, pelo Fundo.

Cod. Mat.: 673926

TERMO DE COMODATO Nº 001/2020, PARTICÍPIES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Rio das Antas. **OBJETO:** Cessão de um dos seguintes equipamentos: a) Motogerador marca MASTER, modelo BFG 3250, combustível GASOLINA; b) Pulverizador marca STIHL, modelo SR 450, combustível GASOLINA. **VIGÊNCIA:** até 04 de junho de 2025, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 05 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Claudemir Alves Machado, pela Associação.

Cod. Mat.: 673928

Defensoria Pública**Ato Conjunto DPG/COGER nº 13 de 10 de junho de 2020**

Prorroga a vigência dos Atos Conjuntos DPG/COGER nº 6 de 14 de abril de 2020 e nº 8 de 29 de abril de 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 575 de 2012, bem como o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 14, XI, da Lei Complementar nº 575 de 2012,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública prevista no artigo 134, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 322 de 2 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a Resolução Conjunta do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina nº 14 de 5 de junho de 2020, que estendeu até 30 de junho de 2020 a suspensão do atendimento externo;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 que declarou estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina+
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 587 de 30 de abril de 2020 que autorizou o retorno das atividades presenciais do serviço público de forma gradual e parcial;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a redução do número de pessoas circulando nos estabelecimentos da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina; e
CONSIDERANDO a Manifestação nº 116 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina de 5 de junho de 2020, RESOLVEM:

Art. 1º. Estende-se a vigência dos Atos Conjuntos DPG/COGER nº 6 de 14 de abril de 2020 e nº 8 de 29 de abril de 2020 até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º. Este ato entra em vigência no dia 10 de junho de 2020.

Florianópolis/SC, 10 de junho de 2020.

JOÃO JOFFILY COUTINHO
Defensor Público-Geral

THIAGO BURLANI NEVES
Corregedor-Geral

Cod. Mat.: 673936

ATO DPG nº 046, de 10/06/2020.

O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 10, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, c/c o art. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, resolve **NOMEAR** a servidora estável e de carreira, Técnica Administrativa **AMANDA ROBERG CRISPIM VARGAS**, matrícula 0952056-2-02, para o cargo em comissão de Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. Este Ato terá vigência de **12/06/2020 a 30/06/2020**. Florianópolis, 10 de junho de 2020. João Joffily Coutinho, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 673964

PORTARIA DPE nº 049, de 10/06/2020.

Revoga-se os efeitos da Portaria nº 41/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.280, considerando-se a duplicidade com a Portaria nº 139/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.163. Florianópolis, 10 de junho de 2020. João Joffily Coutinho, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 673965

MANIFESTAÇÃO CSDPESC nº 116/2020.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, considerando a necessidade de evitar aglomerações em razão da pandemia da COVID-19 e no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual 575/2012, bem como no artigo 58 do Regimento Interno do Conselho Superior, e nos termos da decisão proferida na 116ª sessão ordinária ocorrida em 5 de junho de 2020, **DECIDE** que os atos de trabalho remoto dos servidores serão regulamentados pela Defensoria Pública-Geral e pela Corregedoria-Geral exclusivamente enquanto perdurar a situação de pandemia da COVID-19, postergando para momento futuro a regulamentação do trabalho remoto dos servidores pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 5 de junho de 2020. **JOÃO JOFFILY COUTINHO**, Presidente do CSDPESC.

Cod. Mat.: 673743

DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 65/2020

Altera as Resoluções CSDPESC nº 74/2017 e nº 75/2017 no tocante ao período de possibilidade de fruição das folgas adquiridas e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública, bem como o disposto no Pedido de Providências CM-TJSC nº 2014.900038-8, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da decisão proferida na 116ª Sessão Ordinária ocorrida em 5 de junho de 2020, **DELIBERA:**

Art. 1º. Altera-se o teor do artigo 23, caput e parágrafo único da Resolução CSDPESC nº 75/2017, para o seguinte:

[...]

Art. 23. As folgas deverão ser fruídas até a aposentadoria do defensor público ou defensora pública.

Art. 2º. Revoga-se o artigo 24 da Resolução CSDPESC nº 75/2017.

Art. 3º. Altera-se o teor do artigo 25 e parágrafos da Resolução CSDPESC nº 75/2017, para o seguinte:

Art. 25. Para fruição da folga, o defensor público ou a defensora pública deverá realizar requerimento e encaminhá-lo à Corregedoria-Geral, por correio eletrônico funcional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e máxima de 90 (noventa) dias.

§ 1º. No requerimento, o defensor público ou a defensora pública deverá:

I - indicar a data da folga;

II - apresentar a anuência de defensor público indicado ou defensora pública indicada a respeito das audiências e demais atos administrativos ou processuais designados para a data da folga ou a impossibilidade de obtê-la;

III - informar os atendimentos agendados, audiências prazos judiciais e administrativos com vencimento no dia da folga para o Defensor ou Defensora anuente.

IV - instruir a equipe de assessoramento para que dê continuidade aos serviços, auxiliando o defensor público indicado ou a defensora pública indicada.

V - a definição da responsabilidade pelos prazos entre o defensor público ou defensora pública que frui a folga e o anuente.

§2º. A fruição das folgas observará a ordem da respectiva aquisição.

§3º. O defensor público ou a defensora pública poderá atestar a inexistência de compromissos institucionais para o período de folga solicitada e se comprometer com a realização de urgências.

§4º. Em caso de comprovada impossibilidade de atendimento aos requisitos do inciso II do § 1º deste artigo, a viabilização da fruição da folga será verificada a partir da disponibilidade de defensores públicos substitutos ou defensoras públicas substitutas e decidida pela Corregedoria-Geral, conforme normativa própria.

§5º. Transcorrido o período de um ano do pedido em que houve negativa da concessão sem que o defensor público ou defensora pública tenha fruído folga, poderá ser concedida folga sem os requisitos previstos no inciso II do parágrafo primeiro deste artigo ou sem a determinação de defensor público substituto ou defensora pública substituta, conforme normativa própria.

§6º. O defensor público ou defensora pública deverá ajustar com a Corregedoria-Geral a data referente ao parágrafo quinto deste artigo.

Art. 4º. Altera-se o teor do artigo 26 da Resolução CSDPESC nº 75/2017, para o seguinte:

Art. 26. A Corregedoria-Geral decidirá a respeito do requerimento cientificará o defensor Público interessado ou a defensora pública interessada, bem como o defensor público indicado ou a defensora pública indicada.

Art. 5º. Altera-se o teor do artigo 12 da Resolução CSDPESC nº 74/2017, para o seguinte:

Art. 12. As folgas deverão ser fruídas até a aposentadoria do defensor público ou defensora pública.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis/SC, 5 de junho de 2020. **João Joffily Coutinho**, Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 673744

DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 66/2020

Altera o Regimento do Conselho da Defensoria Pública de Santa Catarina no tocante à possibilidade da realização das sessões do Conselho por videoconferência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as sessões do Conselho da Defensoria Pública de Santa Catarina por intermédio de videoconferência, seja porque elas já estão sendo realizadas dessa forma, seja porque por videoconferência o ato efetiva o princípio da eficiência e economicidade dos atos públicos, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da decisão proferida na 116ª Sessão Ordinária ocorrida em 5 de junho de 2020, **DELIBERA:**

Art. 1º. Altera-se o teor do artigo 39, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho da Defensoria Pública de Santa Catarina para o seguinte:

Art. 39. O Conselho Superior reunir-se-á na Sede da Defensoria Pública do Estado em sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. As sessões do Conselho Superior da Defensoria de Santa Catarina poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis/SC, 5 de junho de 2020. **João Joffily Coutinho**, Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 673746

Autarquias Estaduais

IMETRO – Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Órgão Delegado do INMETRO

Portaria nº 024 de 09 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: SUSPENDER, por tempo indeterminado, a partir de 18 de março de 2020, em razão das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, estabelecidas através do Decreto nº 507/2020 e alterações posteriores, os prazos para conclusão dos trabalhos, estabelecidos nas Portarias nº 003, 004 e 008/IMETRO/2020.

Cod. Mat.: 673938

Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Órgão Delegado do INMETRO

Portaria nº 025 de 09 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RETOMAR, em razão do retorno gradual das atividades presenciais nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, estabelecidas através do Decreto nº 587/2020 e Instrução Normativa SEA nº 10/2020, a partir de 14 de maio de 2020, a contagem dos prazos estabelecidos para conclusão dos trabalhos, nas Portarias nº 003, 004 e 008/IMETRO/2020, os quais haviam sido suspensos em data de 18/06/2020

Cod. Mat.: 673939

Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Órgão Delegado do INMETRO

Portaria nº 026 de 10 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de maio de 2020, os efeitos da Portaria nº 003/IMETRO, de 22 de janeiro de

2020, publicada no D.O.E. nº 21.187, de 23 de janeiro de 2020, para dar continuidade aos trabalhos da Comissão Especial para Revisão do Regime Interno deste Instituto. Levando-se em conta o período de suspensão pela pandemia de COVID-19, conforme Portaria nº 024/2020/IMETRO/SC.

Cod. Mat.: 673940

Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Órgão Delegado do INMETRO

Portaria nº 027 de 10 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de maio de 2020, os efeitos da Portaria nº 004/IMETRO, de 28 de janeiro de 2020, publicada no D.O.E. nº 21.192, de 30 de janeiro de 2020, para dar continuidade aos trabalhos da Comissão Especial para Revisão do Código de Ética e de Conduta Profissional (CECP) deste Instituto. Levando-se em conta o período de suspensão pela pandemia de COVID-19, conforme Portaria nº 024/2020/IMETRO/SC.

Cod. Mat.: 673941

Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Órgão Delegado do INMETRO

Portaria nº 28 de 10 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de junho de 2020, os efeitos da Portaria nº 008/IMETRO, de 04 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.E. nº 21.196, de 04 de fevereiro de 2020, para dar continuidade aos trabalhos da Comissão Especial para Classificação e Avaliação de Bens para Desfazimento, nos termos do art. 10º do Decreto nº 9.373/2018. Levando-se em conta o período de suspensão pela pandemia de COVID-19, conforme Portaria nº 024/2020/IMETRO/SC

Cod. Mat.: 673942

IMA - Instituto do Meio Ambiente

Portaria nº 107/2020 – IMA de 10.06.2020

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo para compor Comissão Técnica para processo de seleção e acompanhamento para contratação de geógrafo(a) e sociólogo(a) ou cientista social para apoiar a elaboração de contestação do IMA ao relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território da Cquilombola Vidal Martins. I - Adriana Dorcina Nunes, matrícula 256.991-111 – Elaine Zuchiwski, matrícula 399.685-9111 – Rogério Guimarães Só De Castro, matrícula 365.967-4

Art. 2º – A coordenação ficará sob a responsabilidade de Adriana Dorcina Nunes.

Art. 3º – Os trabalhos realizados pela comissão designada no Art. 1º da presente Portaria ficarão sob a supervisão da Gerência de Áreas Naturais Protegidas - GEANP, no âmbito da Diretoria de Biodiversidade e Florestas e poderá contar com o apoio de quaisquer técnicos da referida Diretoria, quando julgar necessário, e sob o conhecimento de sua respectiva gerência.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valdez Rodrigues Venâncio

Presidente IMA

Cod. Mat.: 673802

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

RELATÓRIO Nº 85 - 09/06/2020

DEFERIR A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com base na competência delegada pelo art. 8º do Decreto nº 1.158 de 18/03/2008, contida no processo abaixo relacionado: SJC 26511/2020 – FABIANO DE SOUZA, matrícula 0654491-6-01, lotado na SAP.

KLIWER SCHMITT

Presidente

LONITA CATARINA AIOLFI

Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 673754

PORTARIA nº 1272/2020 - 09/06/2020.

ALTERAR, conforme processo IPREV 5851/2018, a Portaria nº 1603/IPREV, de 27/07/2011, publicada no DOE nº 19.151, de 15/08/2011, que concedeu Aposentadoria a NELI MARIA DA SILVA PITZ, matrícula nº 0153801-2-01, na parte referente à fundamentação

legal, para que passe a ter a seguinte redação: "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05.07.2005, publicada no DOU de 06.07.2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art.72 da referida Lei Complementar."

PORTARIA Nº 1273 - 09/06/2020

RETIFICAR, conforme processo IPREV 1912/2020, Portaria nº 2883/IPREV, de 3/12/2012, publicada no DOE nº 19474, de 10/12/2012, que concedeu Aposentadoria à MARIA AURI GERHARD, matrícula nº 0160092-3-01, lotada na SED, na parte referente a fundamentação legal, para que passe a ter a seguinte redação: "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005 c/c Art. 67 da Lei Complementar nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme o Art. 72 da referida Lei Complementar".

KLIWER SCHMITT

Presidente

LONITA CATARINA AIOLFI

Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 673757

PORTARIA Nº 1277 - 09/06/2020

DESAVERBAR, com base na competência delegada pelo art. 8º do Decreto nº 1.158 de 18.03.2008, o(s) período(s) de Tempo de Contribuição subscrito(s) e averbado(s) a ARLINDO COSTA, matrícula 0170518-0-03 - UDESC.

Período: 24.08.1999 a 28.02.2001

KLIWER SCHMITT

Presidente

LONITA CATARINA AIOLFI

Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 673760

PORTARIA nº 1287/IPREV DE 10/06/2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV, no uso de suas atribuições, RESOLVE RETIFICAR a Portaria nº 2335, de 23/08/2019, publicada no DOE nº 21.095, de 06/09/2019, que concedeu Pensão Previdenciária à ROBERTA VANACOR LENHARDT, mat. 0957695951, no que se refere a fundamentação legal que deverá ser: Nos termos do art. 40 §7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.41/2003 c/c com os arts. 71, 73 inciso II e 77, inciso VI, alínea b, item 4, da Lei Complementar n. 412/2008 com redação dada pela Lei Complementar n. 689/2017, em atendimento ao processo IPREV 2115/2020 Diligência TCE..

KLIWER SCHMITT

Presidente

LONITA CATARINA AIOLFI

Diretor de Previdencia

Cod. Mat.: 673825

PORTARIA nº 1287/IPREV DE 10/06/2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV, no uso de suas atribuições, RESOLVE RETIFICAR a Portaria nº 2335, de 23/08/2019, publicada no DOE nº 21.095, de 06/09/2019, que concedeu Pensão Previdenciária à ROBERTA VANACOR LENHARDT, mat. 0957695951, no que se refere a fundamentação legal que deverá ser: Nos termos do art. 40 §7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.41/2003 c/c com os arts. 71, 73 inciso II e 77, inciso VI, alínea b, item 4, da Lei Complementar n. 412/2008 com redação dada pela Lei Complementar n. 689/2017, em atendimento ao processo IPREV 2115/2020 Diligência TCE..

KLIWER SCHMITT

Presidente

LONITA CATARINA AIOLFI

Diretor de Previdencia

Cod. Mat.: 673826

PORTARIA nº 1287/IPREV DE 10/06/2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV, no uso de suas atribuições, RESOLVE RETIFICAR a Portaria nº 2335, de 23/08/2019, publicada no DOE nº 21.095, de 06/09/2019, que concedeu Pensão Previdenciária à ROBERTA VANACOR LENHARDT, mat. 0957695951, no que se refere a fundamentação legal que deverá ser: Nos termos do art. 40 §7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.41/2003 c/c com os arts. 71, 73 inciso II e 77, inciso VI, alínea b, item 4, da Lei Complementar n. 412/2008 com redação dada pela Lei Complementar n. 689/2017, em atendimento ao processo IPREV 2115/2020 Diligência TCE..

KLIWER SCHMITT

Presidente

LONITA CATARINA AIOLFI

Diretor de Previdencia

Cod. Mat.: 673830

da **Sindicância Acusatória nº 55/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 992.520-1, mandada instaurar pela Portaria nº 433/PCSC/DGPC/CORPC, de 02/05/2019, publicada no D.O.E. nº 21.082, de 20/08/2019, com efeitos a contar do dia 15/06/2020. **Maria Carolina Milani Caldas Sartor** Corregedora-Geral da Polícia Civil Cod. Mat.: 674446

PORTARIA Nº 532/PCSC/DGPC/CORPC, de 15/06/2020. **A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 57/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 981.500-7, mandada instaurar pela Portaria nº 491/PCSC/DGPC/CORPC, de 20/05/2019, publicada no D.O.E. nº 21.081, de 19/08/2019, com efeitos a contar do dia 14/06/2020. **Maria Carolina Milani Caldas Sartor** Corregedora-Geral da Polícia Civil Cod. Mat.: 674447

PORTARIA Nº 533/PCSC/DGPC/CORPC, de 15/06/2020. **A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 58/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 658.431-4, mandada instaurar pela Portaria nº 430/PCSC/DGPC/CORPC, de 02/05/2019, publicada no D.O.E. nº 21.081, de 19/08/2019, com efeitos a contar do dia 14/06/2020. **Maria Carolina Milani Caldas Sartor** Corregedora-Geral da Polícia Civil Cod. Mat.: 674448

PORTARIA Nº 534/PCSC/DGPC/CORPC, de 15/06/2020. **A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 65/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 381.232-4, mandada instaurar pela Portaria nº 795/PCSC/DGPC/CORPC, de 14/08/2019, publicada no D.O.E. nº 21.125, de 18/10/2019, com efeitos a contar do dia 14/06/2020. **Maria Carolina Milani Caldas Sartor** Corregedora-Geral da Polícia Civil Cod. Mat.: 674450

PORTARIA Nº 535/PCSC/DGPC/CORPC, de 15/06/2020. **A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 74/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 379.012-6, mandada instaurar pela Portaria nº 1060/PCSC/DGPC/CORPC, de 16/10/2019, publicada no D.O.E. nº 21.164, de 16/12/2019, com efeitos a contar do dia 13/06/2020. **Maria Carolina Milani Caldas Sartor** Corregedora-Geral da Polícia Civil Cod. Mat.: 674451

Polícia Militar

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL PROCESSO n.º 21520.2017.47283 – AIA n.º 46.062--A – INFRA-TOR(A): CLAUDIR MACHADO. ATIVIDADE: “Por causar maus-tratos em seis animais domésticos popularmente conhecidos como “galos”, através de embate em rinha”. DECISÃO: 1) APLICAR a Sanção Administrativa de Multa Simples, com fulcro no art. 29 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); 4) INTIME-SE da abertura do prazo de 20 dias para interpor recurso ao Consema. São Miguel do Oeste-SC, 01 de abril de 2019. EVERTON CARLOS RONCAGLIO. Cap. PM – Autoridade Ambiental Fiscalizadora. Cod. Mat.: 674382

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL PROCESSO n.º 21520.2019.55138 – AIA n.º 39.745-A – INFRA-TOR(A): CLEITON DURANTE. ATIVIDADE: “Por pescar mediante a utilização de petrechos não permitidos, sem estar registrado como pescador amador”. DECISÃO: 1) INTIME-SE da abertura do prazo de 10 dias para, querendo, apresentar alegações finais. São Miguel do Oeste-SC, 15 de agosto de 2019. EVERTON CARLOS RONCAGLIO. Cap. PM – Autoridade Ambiental Fiscalizadora. Cod. Mat.: 674384

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL PROCESSO n.º 21520.2018.53157 – AIA n.º 50079-A – INFRA-TOR(A): ERALDO GONÇALVES DO COUTO. ATIVIDADE: “Por fazer funcionar atividade considerada potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental”. DECISÃO: 1) APLICAR a Sanção Administrativa de Multa Simples, com fulcro no art. 66 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais); 2) HOMOLOGAR o Termo de Embargo e MANTER o embargo; 3) INTIME-SE da abertura do prazo de 20 dias para interpor recurso ao Consema. São Miguel do Oeste-SC, 23 de julho de 2019. EVERTON CARLOS RONCAGLIO. Cap. PM – Autoridade Ambiental Fiscalizadora. Cod. Mat.: 674386

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL PROCESSO n.º 21520.2018.52532 – AIA n.º 30.373--A – INFRA-TOR(A): FERNANDO MOCELIN. ATIVIDADE: “Por manter em cativeiro nove aves nativas da fauna silvestre brasileira sem possuir o devido registro junto ao órgão ambiental competente”. DECISÃO: 1) APLICAR a Sanção Administrativa de Multa Simples, com fulcro no art. 24, §3º do Decreto Federal n.º 6.514/2008, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); 2) HOMOLOGAR o Termo de Apreensão n.º 06.913-A e MANTER a apreensão das aves, bem como, determinar a DESTRUIÇÃO das gaiolas; 3) HOMOLOGAR o Termo de Apreensão n.º 06.914-A, MANTER a apreensão e determinar a comprovação da regularização do plantel. 4) INTIME-SE da abertura do prazo de 20 dias para interpor recurso ao Consema. São Miguel do Oeste-SC, 10 de julho de 2019. EVERTON CARLOS RONCAGLIO. Cap. PM – Autoridade Ambiental Fiscalizadora. Cod. Mat.: 674389

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL PROCESSO n.º 21520.2018.51059 – AIA n.º 30.821--A – INFRA-TOR(A): MARLENE SASSI DE SOUZA. ATIVIDADE: “Por ter em cativeiro uma ave da fauna silvestre brasileira, sem possuir autorização do órgão ambiental competente”. DECISÃO: 1) APLICAR a Sanção Administrativa de Multa Simples, com fulcro no art. 24, §3º do Dec. Fed. n. 6.514/08, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); 2) HOMOLOGAR o Termo de Apreensão e LEVANTAR a apreensão da ave pelo encaminhamento ao CETAS e determinar a DESTRUIÇÃO da gaiola; 3) INTIME-SE da abertura do prazo de 20 dias para interpor recurso ao Consema. São Miguel do Oeste-SC, 22 de julho de 2019. EVERTON CARLOS RONCAGLIO. Cap. PM – Autoridade Ambiental Fiscalizadora. Cod. Mat.: 674392

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL PROCESSO n.º 21520.2018.51058 – AIA n.º 30.820--A – INFRA-TOR(A): SIDNEY SASSI. ATIVIDADE: “Por comercializar pinhão in natura em período em que a coleta, transporte e comercialização não é permitida”. DECISÃO: 1) APLICAR a Sanção Administrativa de Multa Simples, com fulcro no art. 1º da Lei Estadual n.º 15.457/2011, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); 2) HOMOLOGAR o Termo de Apreensão e LEVANTAR a apreensão pela destinação a entidades; 3) INTIME-SE da abertura do prazo de 20 dias para interpor recurso ao Consema. São Miguel do Oeste-SC, 22 de julho de 2019. EVERTON CARLOS RONCAGLIO. Cap. PM – Autoridade Ambiental Fiscalizadora. Cod. Mat.: 674393

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL PROCESSO n.º 21520.2017.49123 – AIA n.º 30.806--A – INFRA-TOR(A): VILMAR BOMBIERI. ATIVIDADE: “Por praticar maus-tratos e mutilar 03 (três) aves da fauna silvestre, conhecidas popularmente como pomba-carrijó, por meio do corte das penas das asas”. DECISÃO: 1) APLICAR a Sanção Administrativa de Multa Simples, com fulcro no art. 29 e art. 113, §1º do Decreto Federal n.º 6.514/2008, no valor de R\$ 1.039,50 (mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos) até o prazo de pagamento do boleto. 2) Após o prazo, aplicar o valor de R\$ 1.485,00 (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), sem o desconto condicional de 30% do art. 113, §1º do Decreto Federal n.º 6.514/2008; 3) HOMOLOGAR o Termo de Apreensão e LEVANTAR a apreensão pela destinação a entidades; 3) INTIME-SE da abertura do prazo de 20 dias para interpor recurso ao Consema. São Miguel do Oeste-SC, 15 de julho de 2019. EVERTON CARLOS RONCAGLIO. Cap. PM – Autoridade Ambiental Fiscalizadora. Cod. Mat.: 674395

Defensoria Pública

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O Presidente do CSDPESC, no uso de suas atribuições, **RENU-MERA** a Deliberação CSDPESC nº 65, de 5 de junho de 2020 (65/2020) veiculada no D.O.E. nº 21.288, de 15 de junho de 2020, como **Deliberação CSDPESC nº 67, de 5 de junho de 2020**

(67/2020), em razão de duplicidade de numeração com outra deliberação publicada no D.O.E. nº 21.268, de 14 de maio de 2020. Florianópolis, 16 de junho de 2020. **JOÃO JOFFILY COUTINHO**, Presidente do CSDPESC. Cod. Mat.: 674302

ATO DPG nº 047, de 15/06/2020

O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições previstas no inciso XVIII do art. 10, combinado com os incisos I, VII e XIII do mesmo artigo, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/2012 combinado com o art. 20, incisos IV e V da Resolução nº 68/2017, resolve: **REVOGAR** a delegação de coordenador das atividades administrativas dos Núcleos Regionais listados abaixo, conferidas pelo Ato DPG nº 37, de 17.10.2018 (DOESC nº 20.878) e atribuídas aos Defensores:

	Defensor Público	Núcleo R.	A partir de
1	Daniel Santiago Barbosa	Curitibanos	01.11.2019
2	Daniel Pereira de Barros Cobra	Chapecó	20.01.2020

Florianópolis, 15 de junho de 2020.

JOÃO JOFFILY COUTINHO, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 674353

EDITAL N. 5/2020 - PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA DPE E PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE AO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO GERAL (Processo DPE 226/2020) O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA e a COMISSÃO ELEITORAL designada pela Manifestação CSDPESC nº 113, de 19 de março de 2020, ambos no uso de suas atribuições constantes na Resolução CSDPESC nº 85, de 9/3/2018 c/c as disposições contidas no artigo 16, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, de 2/8/2012, de acordo com o cronograma das eleições, **TORNAM PÚBLICO** que **não houve a interposição de recurso** contra o resultado provisório da votação ocorrida no dia 22 de maio de 2020, cuja publicação se deu no Diário Oficial - SC - nº 21.279, de 29 de maio de 2020, tornando definitivo o seguinte resultado: **Eleição para a lista tríplice de Defensor Público-Geral**

	NOME DO CANDIDATO	VOTAÇÃO
1	Renan Soares de Souza	73
2	Jorge Calil Canut Neto	59
3	Cassio Kury Lopes	58
4	Ronaldo Francisco	48

Eleição para o Conselho Superior

	NOME DO CANDIDATO	Votação
1	Marcel Mangili Laurindo	63
2	Diego Torres	59
3	Albert Silva Lima	53
4	Fernanda Aparecida Rocha Silva de Menezes	51
5	Valentim Hodecker Junior	48
6	Sergio Dantas Chamoun	45
7	Ricardo Oliveira Freaza Garcia	44
8	Fernando Morsch	40
9	Gustavo Henrique Gomes Baptista	38
10	Leonardo Vinicius Vieira	35
11	Rodrigo Santamaria Saber	35

Florianópolis, 16 de junho de 2020.

JOÃO JOFFILY COUTINHO

Presidente do Conselho Superior

MELINA CAMARA BRIGAGÃO MÜLLER

Presidente da Comissão Eleitoral

Cod. Mat.: 674307

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC Nº 160

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:

A Companhia Águas de Itapema, conforme documentos constantes no processo ARESC nº 993/2020, solicitou a apreciação do Memorial Descritivo da Caixa Padrão e do Manual de Instalação do Abrigo e da Caixa Padrão; e

Tal procedimento visa adequar e padronizar as ligações dos usuários do serviço público do município, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Memorial Descritivo, constante do processo ARESC nº 993/2020.

Art. 2º O novo padrão de ligação de água, mencionado no Art.